



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 08 DE MAIO DE 2024
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor
CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada
pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

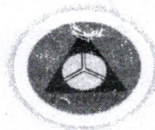
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

PUBLICADO EM

23/05/2024

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/05/2024
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **Dr. Carlos Henrique Martins da Silva**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2024.

A comissão especial

S.S. 29/04/2024

Presidente

Presidente

Relator

Membro

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador

A ordem do dia desta sessão

30/04/2024

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

30/04/2024

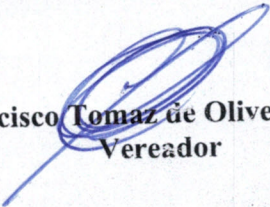
Presidente



Carlos Henrique Martins da Silva

Vice-reitor – Universidade Federal de Uberlândia

O Professor Carlos Henrique Martins da Silva é natural de Uberlândia e graduou-se em Medicina pela Universidade de São Paulo (1980) e em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia (2000). Concluiu Residência Médica em Pediatria pela Universidade de São Paulo (1983). Mestre em Medicina (Pediatria) pela Universidade de São Paulo (1990) e Doutor em Medicina (Pediatria) pela Universidade de São Paulo (1995). É Professor Titular da Universidade Federal de Uberlândia (Departamento de Pediatria e de Ética e Humanidades em Saúde da Faculdade de Medicina). Sua trajetória acadêmica e profissional foi marcada por desejos e interesses múltiplos desde sua admissão na UFU há 32 anos. Como médico, foi pediatra geral e reumatologista pediátrico. Como professor de Medicina, interessou-se por Pediatria Clínica, Reumatologia Pediátrica e Bioética. Como pesquisador, optou por projetos relativos à reumatologia pediátrica, bioética e qualidade de vida relacionada à saúde. Na graduação, foi professor de disciplinas relacionadas à Pediatria, Ética Médica, Bioética e Humanidades em Saúde. Na pós-graduação, foi professor do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da FAMED. Nas atividades de extensão universitária, atua como médico do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia nos setores de Pediatria e Reumatologia Pediátrica e projetos do grupo PET Medicina. Na gestão acadêmica, foi coordenador de disciplinas, membro de colegiado do Curso de Medicina e da Pós-graduação em Ciências da Saúde, membro da Comissão Especial de Ensino para a implantação de proposta curricular para o Curso de Medicina, coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (2007 a 2011), Gestor Acadêmico do Hospital de Clínicas da UFU (2016 a 2017) e Diretor da Faculdade de Medicina da UFU (agosto de 2017 a fevereiro de 2021).


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

Relator: Ver. Luiz Carlos Mendes

*PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/05/2024, subscrito pelo
vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Cidadania
Honorária ao **Sr. Doutor Carlos Henrique Martins da Silva.***

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria
examinada.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de abril de 2024.

Renato Silva Moura Presidente

Luiz Carlos Mendes Relator

André Vitela Membro



PAR E C E R N° 58 /2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/05/2024, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Cidadania Honorária ao **Sr. Doutor Carlos Henrique Martins da Silva**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipisis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipisis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de abril de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840